



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI Nº 009/91

DISPOE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ITEN XIV DO ARTIGO 27 DA LEI
ORGANICA MUNICIPAL E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e eu na qualidade de presidente promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- O ítem XIV do Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 27

XIV- Fixar respectivamente através de Decreto Legislativo e Resolução, até trinta dias antes das eleições municipais, portanto, em cada legislatura para vigorar na subsequente a participação do Prefeito, bem como a dos Vereadores que ficará sujeita aos compostos gerais especialmente o de rendas e Extraordinárias, tendo em vista a Legislação Federal. Os recursos financeiros do Município não podendo em hipótese alguma a remuneração do Prefeito exceder ao teto máximo de trinta vezes o menor salário mínimo pago ao servidor público municipal, nele não sendo incluído os abonos concedidos, e a dos Vereadores de 4% o da receita efetivamente realizada. Nessa remuneração computadas as partes fixa e variável e caso ultrapasse esse percentual será reduzida para que não exceda, não podendo a representação do presidente exceder a dois terços da percebida pelo chefe do Poder Executivo.


Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de março de 1.991

JOSE OLYMPIO ALOCHIO
secretario

JOSE DE ANCHIETA MARCHEZI
vice-Presidente



URIAS SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE